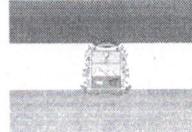




Prefeitura de São Joaquim/SC

Capital Nacional da Maçã

Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a parceria Sesc/SC e a Prefeitura Municipal de São Joaquim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, para a prestação de serviços no Projeto Mundo Digital Master, Grupo da Memória e Cantoria. O referido termo consiste na oferta de 35 vagas nas referidas atividades, divididas 3 turmas, para idosos acima de 60 anos, envolvendo oficinas, palestras, inclusão digital em computadores e smartphones que estimulam a memória e o desenvolvimento cognitivo do idoso tendo como programação atividades teóricas e práticas, como o exercício, jogos, dinâmicas, leitura e interpretação, construção, construção de textos, ferramentas digitais, mediando sempre o processo grupal.

2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO

- 2.1. Trata-se de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço Social do Comércio - SESC, para atendimento aos idosos frequentadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3. RECEBIMENTO, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços do presente termo de referência serão prestados de acordo com as quantidades constantes na autorização de fornecimento.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados na sede da instituição ou empresa contratada.
- 3.3 O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 3.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1 O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais)
- 4.2 O município repassará ao Sesc/SC o valor mensal de R\$ 1.810,00 (hum mil e oitocentos e dez reais).
- 4.3 O presente contrato terá duração de 6 (seis) meses e entrará em vigor na data no dia 16/06/2022 com encerramento em 16/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:

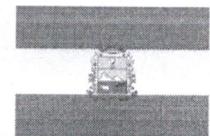
- 6.2. A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste termo, e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;



Prefeitura de São Joaquim/SC

Capital Nacional da Maçã

Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.